



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 086/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: Empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, com sede em Campo Largo - PR, na RODOVIA BR - 277, Bairro Rondinha, CEP- 83.607-105, no Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 01.631.022/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **CEDRIC ALBERT VIAN**, Gerente Pos Venda, Carteira de Identidade n.º 3.750.853-5, C.P.F. n.º 188.146.389-34, Rodovia BR 277, Km 112,5 nr. 1504, fone (41) 3555-2161, bairro Rondinha, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, C.N.P.J.n.º76.407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa n.º.96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 5.067.024-4 SSP/PR, C.P.F. n.º 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n.º. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 03/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, Materiais e Serviços Autorizados, para Segunda Revisão (500 horas) da Máquina Motoniveladora, marca Komatsu.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO** se responsabilizará pela entrega de Materiais e Serviços na sede da **CONTRATANTE**, livre de qualquer ônus ou encargo no prazo máximo de três dias, após a assinatura deste.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o objeto.

DA MULTA

Cláusula 4ª. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

Cláusula 5ª. Se, no prazo estipulado a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, para efeitos de garantia, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

Cláusula 7ª. O Prazo de garantia do objeto é de acordo com o total de horas operacional da máquina, onde, de acordo com a fabricante deverá acontecer a próxima revisão.

DO PREÇO

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela revisão da Máquina Motoniveladora, marca Komatsu, objeto deste contrato, a quantia de **R\$ 2.275,57 (dois mil, duzentos setenta e cinco reais e cinquenta sete centavos)**. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal pela contratada.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Contas Dotação
2013	002990
2013	003000
2013	003010
2013	003020
2013	003030
2013	003040
2013	003060

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria, ou de depósito em conta bancária fornecida pela contratante.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

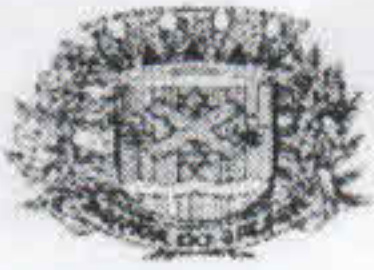
§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Caso o objeto apresente algum defeito ou incorreções, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto, troca ou até mesmo refaze-lo para que cumpra a totalidade.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, e conseqüente publicação, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhuma mercadoria fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá -PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 21 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adenilson Silva

RG 5.388.413-0 SSP/PR

Luciana Aguiar Cruz Dutra

RG 8.957.919-8 SSP/PR